



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS

Seleção de Espaços e Territórios Culturais da cidade de Queimados-RJ, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

1.1. A PREFEITURA DE QUEIMADOS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste identificada como **SEMUCTUR**, em consonância com o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC** torna público a presente Chamada Pública para repasse de subsídio para **ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS**, com inscrições abertas de **26 de outubro a 02 de novembro de 2020**; inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, neste identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Municipal nº 2.559/2020 e condições e exigências estabelecidas neste instrumentos e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** O repasse dos subsídios serão realizados com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 2.559/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
- 2.2.** Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia do Covid-19.
- 2.3.** Este instrumento atende ao inciso II do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 2.4.** Para efeitos dessa CHAMADA PÚBLICA entende-se por:
 - a) ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS:** Situados na cidade de Queimados, existente há no mínimo dois anos, podendo ser: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, como por exemplo: Academias de Danças, Ateliers, Bandas Musicais, Bandas e Fanfarras comunitárias, Bibliotecas Comunitárias, Casas de Artes, Cineclubes, Cinemas de Rua, Curso de Teatro, Feiras de Artesanatos, Feiras Literárias, Festivais Circenses, Festivais de Teatro, Festivais de Danças, Grupos de Danças Populares, Grupos Teatrais, Grupos Folclóricos, Palco sobre Rodas, Ponto de Arte na Rua, Pontos de Cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas e grupos de capoeira, Sarau de Poesia, Sedes das folias de reis, Sociedades musicais filarmônicas, Tradicionais de matriz africana, Tradicionais de matriz cigana, Tradicionais de matriz indígena, Videotecas, e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

b) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de Queimados, responsável legal pelo Espaço ou Território Cultural inscrito no presente edital, devidamente cadastrada no Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Turismo, e que assume a responsabilidade legal junto à SEMUCTUR e ao CMC, por sua inscrição veracidade das informações e contrapartidas;

c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura do Espaço ou Território Cultural para este CERTAME por meio de informações e documentos apresentados à SEMUCTUR e ao CMC; e

d) **CONTRAPARTIDA:** É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de: oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticas e culturais e congêneres.

2.5. As legislações, informações e resultados atrelados a este instrumento, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.queimados.rj.gov.br/transparenciaaldirblanc.

3. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a convocação dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por conta das medidas de isolamento social, a se **candidatarem ao subsídio mensal para manutenção** dos respectivos espaços. (art. 2º, inciso II da Lei 4.017/2020; art. 2º, inciso II e art. 6º, do Decreto 10464/2020 e Decreto Municipal 2559/2020).

2.1.1 – Para o recebimento do benefício que trata o item 2.1 as instituições selecionadas deverão atender aos requisitos quanto aos gastos com os recursos que serão disponibilizados descritos no art. 32 do Decreto Municipal 2.559/2020 c/c art. 7º, § 2º do Decreto nº 10.464/2020, que são:

- a. internet;
- b. transporte;
- c. aluguel;
- d. telefone;
- e. consumo de água e luz; e
- f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

2.1.1.1 - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

2.1.2 - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

2.1.3 - As instituições comprometem-se em realizar a contrapartida descrita no item 16 deste instrumento, de acordo com Capítulo XVII do Decreto Municipal 2559/2020, B – PACTUAÇÃO DA CONTRAPARTIDA.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período de inscrições estará aberto de **26 de outubro a 02 de novembro de 2020**, por meio de sistema *online*, e aquele que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto, poderá solicitar apoio orientação Técnica da SEMUCTUR e do CMC.
- 4.2. A inscrição é gratuita e terá seus formulários de inscrição no site - www.queimados.rj.gov.br/transparenciaaldirblanc.
- 4.3. Serão considerados válidos apenas os cadastros cuja barra de sinalização esteja mencionando 100% de preenchimento das informações obrigatórias e, cujos Termos de Responsabilidade estejam respondidos.
- 4.4. Cada Proponente poderá se inscrever com **apenas uma proposta** nesta Chamada Pública.
- 4.5. Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 4.6. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.
- 4.7. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.
- 4.8. A SEMUCTUR não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 4.9. O ônus decorrente da participação nesta Chamada Pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

5. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES

5.1. O valor destinado para esta Chamada Pública é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** e os subsídios será por meio de repasses financeiros únicos, serão provenientes das dotações consignadas no orçamento da SEMUCTUR.

5.2. As modalidades de subsídios são:

MODALIDADES DE SUBSIDIOS	QNT	R\$/MÊS	QNT MÊS	TOTAL
GRANDE PORTE - São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.	03	R\$ 7.000,00	3	R\$ 63.000,00
MÉDIO PORTE - São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a	06	R\$ 5.000,00	3	R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

manutenção de suas atividades.				
PEQUENO PORTE - São aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.	16	R\$ 3.000,00	3	R\$ 144.000,00
TOTAL	25	R\$21.000,00 R\$15.000,00 R\$9.000,00	Repasse único, com valor total.	R\$297.000,00

- 5.3.** Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos recursos serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para o Projeto JOÃO PAULO DA SILVA programa *Conexão Cultural*, publicado com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.
- 5.4.** O subsídio somente será concedido depois de firmado o compromisso da Contrapartida obrigatória deste instrumento.
- 5.5.** A SEMUCTUR poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.
- 5.6.** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento desta Chamada Pública fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme § 5º, inciso III do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Os Espaços e Territórios Culturais devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19.
- 6.2.** É vedada a participação do presente edital o(a) Proponente:
- Membros da Comissão de Análise de Projetos, das comissões julgadoras específicas e ligadas a esta Chamada Pública, funcionários diretos da SEMUCTUR, seus cônjuges, parentes até 2º grau; e
 - Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficam impedidos os Espaços ou Territórios Culturais:

- a) de serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso II, em editais publicados por outros entes, conforme previsto no Capítulo XI do Decreto Municipal nº 2.559/2020;
- b) criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020; e
- c) de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

7.2. Entende-se como vínculo o repasse de recursos públicos para manutenção do local e atividades por meios de programas de fomento ou incentivo, subvenções, auxílio, sessão e/ou comodato para uso de espaço público e congêneres.

8. DA TRANPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

8.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a SEMUCTUR e o CMC darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

8.2. A participação na presente Chamada Pública implica na aceitação do(a) Proponente em publicar todas as informações da proposta inscrita no site: www.queimados.rj.gov.br/transparenciaaldirblanc.

8.3. Principalmente aquelas que incidam em análise de pontuação, classificação e valores recebidos.

8.4. Os(as) Proponentes participantes do Chamada Pública:

- a) autorizam a SEMUCTUR a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;
- b) O(a) Proponente, bem como os demais participantes da proposta inscrita, autorizam a Prefeitura de Queimados a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos; e
- c) Que as autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

9. DA PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO

9.1. A plataforma utilizada para a inscrição dos projetos será o site www.queimados.rj.gov.br/transparenciaaldirblanc.

10. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

10.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Espaços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

Territórios Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro Municipal e na plataforma de inscrição de forma auto declaratória.

11. DA TRAMITAÇÃO E COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

11.1. A SEMUCTUR será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 2.559/2020 e suas atualizações, às normas desta Chamada Pública, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

11.2. O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

26 de outubro a 02 de novembro de 2020	Inscrições de propostas
03 a 15 de novembro de 2020	Análise de documentação pela SEMUCTUR
16 de novembro	Publicação dos Espaços/Territórios desclassificados, inabilitados e habilitados
17 a 20 de novembro	Período de recursos para propostas inabilitadas
24 de novembro	Publicação da análise de recursos
25 de novembro 2020	Publicação dos Espaços/Territórios selecionados, suplentes e desclassificados após recurso
27 de novembro 2020	Prazo para entrega de documentações comprobatórias, Termo de Apoio Emergencial e Termo de Compromisso de Contrapartidas assinados.
30 de novembro	TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS PARA OS BENEFICIADOS.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site www.queimados.rj.gov.br/transparenciaaldirblanc.

12.2. Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) de Espaços e Territórios Culturais criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera ou aqueles que não se enquadrem no artigo 8º da LEI ALDIR BLANC;
- b) cujo Proponente, Espaço e/ou Território Cultural não estejam devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

cadastrados;

c) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e

d) propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

12.3. Será **INABILITADA** a proposta cujo(a) Proponente, Espaço e/ou Território Cultural:

a) esteja com Cadastro Municipal incompleto ou desatualizado;

b) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e

c) apresentarem informações incongruentes.

d) deixarem de comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei 14.017/20.

12.4. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante na presente Chamada Pública.

12.5. As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

12.6. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: www.queimados.rj.gov.br/transparenciaaldirblanc.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

13.1. Para a análise das Propostas, a **CAP – Comissão de Análise de Projetos** – discriminada no Capítulo VIII do Decreto Municipal 2.559 publicada no DOQ 909 de 01 de outubro de 2020 utilizará como credenciamento os critérios objetivos conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

ANEXO 1.

13.2. Em caso de empate na pontuação geral, será usado para desempate a pontuação obtida nos critérios de mérito conforme **Anexo 01** na seguinte ordem consecutivamente:

- a) **SOMA DOS ITENS:** Soma dos pontos obtidos nos itens 01 ao 05;
- b) **ITEM 06:** Do número de colaboradores;
- c) **ITEM 07:** Do tempo de existência do Espaço ou Território Cultural;
- d) Do local de realização das principais atividades do espaço ou Território Cultural nos últimos 2 (dois) anos, sendo os bairros de menor IDH os que pontuam mais; e
- e) Do acesso público aos projetos, ações e/ou atividades culturais.

13.3. Permanecendo o empate, a **SEMUCTUR** convocará os(as) proponentes das Propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

14. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

14.1. Após o processo de seleção, os projetos contemplados deverão, obrigatoriamente, em **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os documentos comprobatórios referente as informações apresentadas no item 01 de Critérios de Enquadramento do **Anexo 01**, referente aos critérios objetivos de pontuação.

14.2. Dentre os documentos comprobatórios estão:

- a) históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação ininterrupta nos últimos 2 (dois) anos, excetuando o período de pandemia; e

14.3. comprovantes das despesas e receitas autodeclaradas no Cadastro de Artistas e Profissional de Arte e Cultura de Queimados que enquadram o Espaço ou Território Cultural nas modalidades de Grande, Médio e Pequeno Porte conforme item 4.2 desta Chamada Pública e 01 dos Critérios de Enquadramento do **Anexo 01**;

14.4. A não apresentação dos documentos mencionados no item acima, acarretará na retirada dos pontos atribuídos ao projeto, e a atualização do Cadastro Municipal deverá ocorrer imediatamente pelo(a) Proponente.

14.5. A qualquer momento SEMUCTUR poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro Municipal ou informações prestadas no ato da inscrição.

14.6. A SEMUCTUR convocará os Proponentes de propostas selecionadas para apresentação das documentações listadas no item anterior e entrega do **Termo de Apoio Emergencial (Anexo 02)** e **Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo 03)**

14.7. A SEMUCTUR priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com data e hora agendada previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 15.1. Cabe ao(a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 15.2. O(a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber o recurso, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SEMUCTUR**.
- 15.3. Caberá ao(a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Queimados o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 15.4. A **SEMUCTUR** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
- 15.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 15.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

16. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - SUBSÍDIO

- 16.1. Os recursos recebidos à título de subsídio, assim como mencionado no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Capítulo XV do Decreto Municipal nº 2.559/2020, devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço/Território Cultural contemplado.
- 16.2. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:
 - a) internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz;
 - b) outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

17. DAS CONTRAPARTIDAS

- 17.1. Conforme previsto no artigo 9º da LEI ALDIR BLANC, e Capítulo XVII da Regulamentação Municipal, os Espaços e Territórios Culturais premiados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a **SEMUCTUR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

- 17.2. Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço ou Território Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.
- 17.3. A **SEMUCTUR** poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.
- 17.4. A contrapartida oferecida deverá corresponder a, valor estimado de no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.
- 17.5. As contrapartidas deverão ser realizadas em até **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento do prêmio que será pago de forma única, e **não poderão onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- 17.6. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo 03)**.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

- 18.1. Deverá o(a) Proponente, **em até 120 (cento e vinte) dias** do recebimento da subvenção, entregar o **Relatório Final de Atividade** conforme **Anexo 04**, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.
- 18.2. O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Capítulo XX do Decreto Municipal nº 2.559/2020
- 18.3. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, deverá ser entregue os documentos mencionados no item 13, comprovando os gastos com custeio das atividades conforme mencionado na proposta e no Cadastro Municipal.
- 18.4. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o(a) Proponente deverá fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.
- 18.5. A **SEMUCTUR** poderá solicitar ao(a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.

19. DA PUBLICIDADE

- 19.1. O Espaço ou Território Cultural premiado, deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme a Regulamentação Municipal.
- 19.2. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Espaço ou Território Cultural, o brasão oficial da cidade de Queimados, a logo do **CMC – Conselho Municipal de Cultura**, acompanhado descrição nominal da SEMUCTUR – Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMUCTUR
LEI 14017 - ALDIR BLANC



Projeto João Paulo da Silva

Conselho Municipal de Cultura – CMC | Fundo Municipal de Cultura - FMC

Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no www.queimados.rj.gov.br/transparenciaaldirblanc, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

- 19.3.** Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.
- 20.2.** A inscrição no presente instrumento implica na **total aceitação** das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o(a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 20.3.** Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada, deverá ser autorizada previamente pela **SEMUCTUR** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.
- 20.4.** A qualquer tempo, este instrumento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 20.5.** Para mais informações a **SEMUCTUR** está localizada à Rua Macaé 430 São Roque, Queimados / RJ, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. aldirblanc@queimados.rj.gov.br OU (21) 26651541.
- 20.6.** Os casos omissos ou não previstos nesta Chamada Pública. serão analisados e decididos pela **SEMUCTUR**.

Queimados-RJ, 26 de outubro de 2020.

Leandro Santanna
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Joaquim Souza dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (RESPONDENDO)